



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 117/95

de 19 de janeiro de 1995.

"Altera valores da Planta Genérica de Valores".

ENGE ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os Valores dos Setores que representam a Planta Genérica de Valores, que integra a Lei Complementar nº 114/94, ficam reduzidos, para o corrente ano, nas seguintes proporções:

I - Valores dos Setores nºs 01 a 04 e 06 a 15, em 30% (trinta por cento).

II - Valor do Setor nº 05, em 40% (quarenta por cento).

ARTIGO 2º - Os Valores Venais dos terrenos lançados, no corrente exercício, serão revistos e alterados nas proporções dos percentuais previstos no artigo 1º, desta Lei.

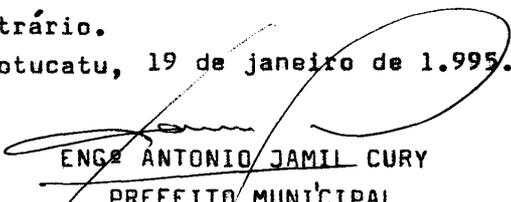
ARTIGO 3º - Os novos valores serão fornecidos aos contribuintes, através das emissões de etiquetas, as quais farão parte dos carnês dos lançamentos do IPTU do corrente ano.

ARTIGO 4º - Os contribuintes que efetuaram o pagamento do IPTU, do corrente ano, terão direito as restituições das diferenças dos valores recolhidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As restituições serão efetuadas pela Secretaria da Fazenda, através de depósito bancário, independentemente, da manifestação do contribuinte.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 19 de janeiro de 1.995.


ENGE ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.


VILMA VILEIGAS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE - SUBSTITUTO